

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL			
<b>Designação do Projeto:</b>	Projeto do Campo de Golfe da Quinta de S. Pedro		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Anexo II, n.º 12, alínea f) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental – RJAIA).	<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA:</b>	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do RJAIA.
<b>Localização:</b>	Distrito de Faro, concelho de Lagoa, freguesia de Estômbar e Parchal, em S. Pedro e Poço dos Pardais.		
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução.		
<b>Proponente:</b>	Carvoeiro Golfe, S.A.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Câmara Municipal de Lagoa.		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.		
<b>Prorrogação da DIA:</b>	Concedida.	<b>Data:</b>	16 de novembro de 2021

<b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas:</b>	<p>No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto do “Campo de Golfe da Quinta de S. Pedro”, em fase projeto de execução, foi emitida em 21/11/2017 por esta CCDR, enquanto autoridade de AIA, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto em apreço, com sentido de decisão favorável condicionado ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização apresentados no EIA e no parecer emitido pela Comissão de Avaliação (CA).</p> <p>Em 10 de setembro de 2021, foi solicitado pelo proponente a prorrogação do prazo de validade da DIA, válida por um período de 4 anos sobre a data da sua emissão – nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RJAIA, referindo, para o efeito que se mantêm as condições essenciais que presidiram à emissão da referida decisão ambiental.</p> <p>Refira-se ainda que, em fase subsequente ao pedido de prorrogação em apreço, foi comunicado pelo proponente que as obras se deram por iniciadas. Não obstante, para efeitos de verificação do início das obras de construção, e tendo presente que compete a esta CCDR, enquanto autoridade de AIA, dirigir a pós-avaliação (conforme decorre do</p>
---	--

	<p>disposto no artigo 26.º, n.º 1 e seguintes do RJAIA), somente após a realização de visita técnica ao local da obra, se poderá dar por reconhecido/verificado se estão reunidos os pressupostos de início do procedimento de pós-avaliação do projeto em apreço.</p> <p>Para apreciação do pedido de prorrogação da validade da DIA, foi solicitada a apreciação às entidades que constituíram a CA nomeada no âmbito do respetivo procedimento de avaliação ambiental.</p> <p>A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH Algarve), a Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC Algarve), a Câmara Municipal de Lagoa, assim como, a Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) e a Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional (DSDR) desta CCDR consideraram que se mantêm os pressupostos que levaram à emissão da DIA, pelo que emitiram parecer favorável à prorrogação da sua validade, nos termos do RJAIA.</p>
<p><b>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência:</b></p>	<p>Segundo a análise efetuada, releva-se a certificação de cumprimento de evolução dos seguintes pontos:</p> <p>i) <u>Instrumentos de Gestão Territorial e classificação ou alteração de limites de áreas protegidas ou sítios da Rede Natura 2000</u></p> <p>Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial e de acordo com o parecer transmitido pela DSOT, foi considerado que não ocorre qualquer objeção à prorrogação do prazo solicitado e, nessa medida, não se conjectura quaisquer alterações ao uso previsto nos Instrumentos de Gestão Territorial atualmente em vigor (não ocorrendo, também, qualquer classificação ou alteração de limites de áreas protegidas ou sítios da Rede Natura 2000).</p> <p>Ainda neste âmbito, a entidade licenciadora - Câmara Municipal de Lagoa, considera urbanisticamente que os pressupostos se mantêm inalterados, não se verificando objeção à prorrogação da validade da DIA em referência. Todavia, salienta ainda o seguinte: “no entanto importa alertar que esta condição poderá ser alterada, considerando que o elemento de gestão urbanística de base cuja operação urbanística foi titulada (Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa, Aviso N.º 14160/2013 de 19 de novembro) manter-se-á vigente até 31 de dezembro de 2022, de acordo com o estipulado no n.º 2 do 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março.”</p> <p>ii) <u>Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção</u></p>

Em matéria de património cultural, a DRC Algarve não identificou, presentemente, quaisquer impedimentos a que seja concedida a prorrogação da validade da DIA.

iii) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos

Não foram identificados novos projetos com efeitos cumulativos ou sinérgicos.

iv) Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico

Não foram identificadas alterações no ambiente biofísico e socioeconómico, suscetíveis de provocar alterações aos pressupostos da DIA.

Em matéria de recursos hídricos, a APA/ARH Algarve considera que se mantêm as condições ambientais que presidiram a emissão da DIA. Refere ainda no seu parecer que, “para os recursos hídricos, as questões mais importantes analisadas na AIA relacionam-se com a existência de uma linha de água a Sul, cujo traçado e dimensionamento serão alterados por forma a solucionar problemas relacionados com episódios de cheias, e ainda com a determinação das origens de água para a rega que terão duas proveniências: a utilização do Perímetro de Rega de Silves, Lagoa e Portimão em conjugação, pontual ou permanente, com a reutilização de águas residuais tratadas provenientes da ETAR da Boavista (concelho de Lagoa).

No que respeita à reutilização de águas residuais tratadas foi solicitado o desenvolvimento de projetos técnicos do sistema de tratamento complementar (desinfecção), a cargo do requerente (com um prazo de 180 dias a partir da data de emissão da DIA), e ainda uma proposta de reutilização de águas residuais que contenha o sistema de adução e tratamento preconizado, bem como programação temporal das ações a desenvolver para a sua concretização. No âmbito e na sequência do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, a utilização de ApR para rega deste campo de golfe, em articulação com os dois existentes na mesma zona e pertencentes à mesma requerente, foi identificada com uma das medidas a implementar. Entretanto foram iniciados estudos necessários à sua concretização, nomeadamente a avaliação de risco, por parte do proponente.

Neste enquadramento não se vê inconveniente à prorrogação da DIA, nos termos do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, na redação em vigor, desde que o volume necessário para a rega do campo de golfe seja garantido através da utilização de ApR, sem prejuízo de utilização pontual de outra origem em condições a fixar por esta ARH Algarve, em sede de emissão de TURH. Mantém-se o prazo de 180 dias, a contar da data de prorrogação da DIA, para

	<p>apresentação de documentação que demonstre estarem reunidas as condições que permitem esta utilização de ApR.”</p> <p>v) <u>Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</u></p> <p>Não foram identificadas alterações legislativas ou regulamentares relevantes para aplicação de medidas de minimização ou compensatórias previstas na DIA.</p>
--	--

<b>Decisão de prorrogação da DIA</b>	<p>Face ao exposto, não tendo sido identificada razão que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data de 21/11/2021.</p> <p>Importará referir que, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 24.º do RJAIA, a DIA em apreço (em fase de projeto de execução) não poderá ser objeto de nova prorrogação.</p>
--------------------------------------	---

<b>Validade da DIA:</b>	21 de novembro de 2025.
-------------------------	-------------------------

<b>Assinatura:</b>	<p>O Vice-Presidente</p> <p>*No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.</p>
--------------------	--